TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO DE 2020

Conselheiro Relator: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
Processo nº: 3945/2021
Gestor Responsável: CLAUDIO CARNEIRO SANTANA

PALMAS - TO, Dezembro/2022

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES 5
1.1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE 5
1.2. ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012) 5
1.3. RESPONSÁVEIS PELO ENVIO (ACORDÃO 838/2014) 5
2. OBJETIVO, FONTES DE CRITÉRIO E ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS 6
2.1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO 6
2.2. REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/CONTÁBIL 6
3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 6
3.1. COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO - LOA 8
3.2. RECEITAS 9
3.2.1. RECEITAS CORRENTES 10
3.2.1.1. Principais Tributos de Competência do Município 10
3.2.1.2. Transferências Correntes 11
3.2.1.3. Receita da Dívida Ativa 11
3.2.2. RECEITAS DE CAPITAL 12
3.2.2.1. Operações de Crédito 12
3.2.2.2. Alienações de Bens 12
3.2.2.3. Transferência de Capital 12
4. DESPESAS 13
4.1. DESPESAS POR FUNÇÃO 13
4.2. DESPESAS POR PROGRAMAS 13
4.3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA 14
4.4. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 15
5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 16
5.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 16
5.1.1. Despesas de Exercícios Anteriores - DEA 17
6. BALANÇO FINANCEIRO 18
7. BALANÇO PATRIMONIAL 18
7.1. Ativo 19
7.1.1. Ativo Circulante 19

7.1.1.1. Créditos Tributários a Receber 20
7.1.1.2. Créditos por Danos ao Patrimônio 20
7.1.1.3. Estoques 20
7.1.2. Ativo Não Circulante 21
7.1.2.1. Ativo Imobilizado e Intangível 22
7.2. Passivo 23
7.2.1. Passivo Circulante 23
7.2.2. Passivo Não Circulante 24
7. 2.3. Passivos ocultos no Balanço Patrimonial 24
7. 2.3.1. Transparência nas Obrigações de Curto Prazo 24
7.2.3.2. Transparência nas Obrigações com Precatórios e Requisição de Pequeno Valor 25
7.2.4. Patrimônio Líquido 26
7.2.5. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes 26
7.2.6. Quadro das Contas de Compensação 27
7.2.7. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte 27
7.2.7.1. Cancelamento de Restos a Pagar Liquidados 29
7.2.7.2. Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras 29
7.2.7.3. Inconsistência no Registro dos Ativos Financeiros 30
8.DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 30
9. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL 31
9.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 31
9.2. DESPESAS COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 31
9.2.1. DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO A DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - DEA 32
10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS 33
10.1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE 33
10.2. LIMITE DE GASTO COM PROFESSORES - 60% DO FUNDEB 35
10.3. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB 35
10.4. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 35
10.5. LIMITE DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO 37
10.6. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL 37
10.6.1. Regime Próprio de Previdência Social 38
10.6.2. Regime Geral da Previdência Social 38

10.6.3. Comparativo dos Valores do Demonstrativo da Portaria nº 246/2020 com os Registros Contábeis do Reconhecimento da Obrigação Previdenciária Patronal ..... **Erro! Indicador não definido.**

10.7. RESULTADO ATUARIAL DO RPPS 39

11. RECOMENDAÇÕES 39

12. CONCLUSÃO 43

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº. 468

NÚMERO DO PROCESSO 3945/2021

1. INFORMAÇÕES

1.1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE

Entidade: Prefeitura Municipal de Araguatins
Endereço: Anselmo Ferreira Guimaraes, Q.65, L1(palácio Araguaia) - Centro 77.950-000
CNPJ: 01.237.403/0001-11
Fone/Fax: Residencial () Residencial () Residencial () Residencial () Comercial (63) 34742140 Residencial (63)4741462 Residencial (63) 4741462 Residencial (63) 4741462 Residencial (63) 4741462

1.2. ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012)

Prefeito: Claudio Carneiro Santana
CPF: xxx.771.001-xx
Período de Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2020

Controle Interno: Kamilla Moura Oliveira
CPF: xxx.918.191-xx
Período de Vigência: 31/01/2020 a 31/12/2020

Controle Interno: Wanderson Brauna Dos Santos
CPF: xxx.471.451-xx
Período de Vigência: 17/07/2017 a 20/01/2020

Contador: Thiago de Araújo Schuller
CPF: xxx.054.641-xx
Período de Vigência: 31/01/2017 a 31/12/2020

1.3. RESPONSÁVEIS PELO ENVIO (ACORDÃO 838/2014)

Prefeito: Aquiles Pereira de Sousa
CPF: xxx.149.091-xx

Controle Interno: Alcides Martins Guimaraes Junior
CPF: xxx.181.121-xx

Contador: Carlos Ricardo Rodrigues
CPF: xxx.729.152-xx

2. OBJETIVO, FONTES DE CRITÉRIO E ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS

a)Em cumprimento a determinação constitucional e atendendo as disposições constantes no Regimento Interno, Lei Orgânica e Instrução Normativa n° 02/2019, do TCE/TO, procedemos à análise da presente prestação de contas, com o objetivo de subsidiar a emissão de parecer prévio por este Tribunal. As fontes de critério utilizadas foram as seguintes: Constituições Federal e Estadual; Lei Federal nº 4.320/1964, Normas Brasileiras de Contabilidade, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Plano Plurianual - PPA nº 1271/2019, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO nº 1269/2019, Lei Orçamentária Anual - LOA n°. 1270/2019, Lei Complementar nº 101/2000, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013 e demais Normas.

2.1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

a) A presente prestação de contas foi assinada digitalmente pelos responsáveis acima identificados e gerada com base nos dados contábeis da 8ª remessa do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP, módulo CONTÁBIL, que ingressou neste Tribunal em 16/04/2021, portanto, no prazo previsto na Instrução Normativa nº 02/2019, estando / não estando formalizada com todos os documentos/demonstrativos exigidos na referida Instrução Normativa.

b) O Relatório de Gestão do Sus relativo ao último quadrimestre do exercício apresentado nas Contas de Ordenador do Fundo de Saúde do município (Processo nº 4195/2021), não contemplam a execução da programação de trabalho/Plano de Saúde anual e a oferta e produção de serviços públicos na área de saúde, não estando de acordo o exigido no art. 5º, inciso IX, concomitante com o § 1º do mesmo artigo, da INTCE/TO nº 07/2013, e com os arts. 31, II e 36, III da Lei Complementar nº 141/2012.

b) Verifica-se que o Gestor apresentou a Declaração de Veracidade de Informações, cumprindo o que determinam as Normas do TCE-TO.

2.2. REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/CONTÁBIL

a) Em cumprimento à Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 05 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a remessa de dados contábeis enviadas pelos Municípios e sua Administração Indireta, por meio eletrônico com a assinatura digital e considerando as prorrogações de prazos para o envio das remessas, ocorridas no exercício. O ente em análise encaminhou através do SICAP/CONTÁBIL, os dados contábeis que estão disponíveis no sistema.

b) As remessas foram entregues nos prazos estabelecidos no art. 3º da Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 05 de dezembro de 2012.

3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Os orçamentos públicos são mecanismos fundamentais de atuação dos Poderes Executivo e Legislativo no compartilhamento e direcionamento dos recursos públicos. Norteiam as ações do governo, além de servirem de instrumento de acompanhamento da implementação das políticas públicas.

b) A Constituição Federal de 1988 determina que os três instrumentos que compõem o sistema de planejamento são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA. Assim a LDO é o elo entre o Plano Plurianual - PPA que funciona como um plano de Governo e a Lei Orçamentária Anual - LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução dos programas governamentais.

c) Nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho anual, devendo ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

d) Assim, integram a Lei Orçamentária os quadros da despesa e os programas de trabalho do Governo, estruturados em funções ([1]1), subfunções ([2]2), programas ([3]3) e ações: projetos ([4]4), atividades ([5]5) e operações especiais ([6]6). Nesse sentido, devem ser observados os padrões e conceitos estabelecidos na Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a qual estabelece em seus artigos 3º e 4º o seguinte:

> Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.
>
> Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

e) Também devem ser obedecidos os padrões estabelecidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e uniformiza procedimentos, devendo ser utilizada a mesma classificação orçamentária de receitas e despesas públicas. O artigo 6º da mencionada Portaria determina que na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

---

[1] Como função, deve-se entender o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

[2] A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público. As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas;

[3] Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

[4] Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

[5] Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

[6] Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

f) Deste modo, os Municípios devem elaborar suas leis orçamentárias tomando como base os conceitos e determinações da Portaria nº 42/1999 do MOG e da Portaria Interministerial Nº 163/2001 e alterações posteriores, além da obrigatória observância à compatibilidade da Lei Orçamentária com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária conforme mandamentos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000.

g) No que se refere à eficiência, eficácia ou efetividade do gasto público, a fragilidade de alguns dados referentes às metas físicas e indicadores previstos nos instrumentos de planejamento confrontados com as metas/indicadores alcançados dificultam a efetiva avaliação da gestão por meio das contas anuais. O relatório de gestão exigido no artigo 27 (7) do Regimento Interno e na Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2019 deve conter os dados sobre as metas físicas e indicadores alcançados.

h) Deste modo, o Município deve efetuar o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como evidenciar os resultados da execução orçamentária no relatório do Órgão Central do sistema de controle interno conforme exige o artigo nº 101 da Lei Estadual nº 1.284/2001.

---

(7) Art. 27 - O relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanha as Contas do Governo Municipal deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: I - considerações sobre matérias econômica, financeira, administrativa e social relativas ao Município; II - descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas; III - observações concernentes à situação da administração financeira municipal; IV - análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; V - balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Municipal nas entidades da administração indireta e nos fundos da administração direta; VI - execução da programação financeira de desembolso; VII - demonstração da dívida ativa do Município e dos créditos adicionais abertos no exercício; VIII - notas explicativas que indiquem os principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis; IX - informações sobre as atividades inerentes ao Poder Legislativo relativas à execução dos respectivos programas incluídos no orçamento anual.

3.1. COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO - LOA

a) A Lei Orçamentária Municipal nº 1270/2019 - LOA aprovou o Orçamento Geral do Município de Araguatins para o exercício de 2020, estimando as Receitas e fixando as Despesas no valor de R$ 105.000.000,00. Os recursos autorizados foram alocados nas Unidades Orçamentárias do município, conforme segue:

Quadro 1 - Comparativo da Dotação Inicial do Orçamento - 2020

ENTIDADE	ARQUIVO LEI ORÇAMENTÁRIA (PDF)	VALOR ORÇAMENTO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAGUATINS	9.600.000,00	9.600.000,00	9.600.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ARAGUATINS	2.885.000,00	2.885.000,00	2.885.000,00

ENTIDADE	ARQUIVO LEI ORÇAMENTÁRIA (PDF)	VALOR ORÇAMENTO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUATINS	25.143.700,00	25.143.700,00	25.143.700,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS	29.069.800,00	29.069.800,00	29.069.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUATINS	32.501.500,00	32.501.500,00	32.501.500,00
SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE ARAGUATINS	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00
TOTAL	**105.000.000,00**	**105.000.000,00**	**105.000.000,00**

Fonte: Lei Orçamentária (PDF), Loa Despesa (Remessa Orçamento) e Balanço Orçamentário (Balancete Despesa-7ª Remessa).

c) Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se consonância/divergência entre o valor constante na Lei Orçamentária Anual nº 1270/2019 - LOA (PDF) e o informado no arquivo LOA Despesa (Remessa Orçamento).

d) Constata-se consonância/divergência no valor de R$ XX.XX entre o constante na Lei Orçamentária Municipal nº 1270/2019 - LOA (PDF) e o informado no arquivo Balancete Despesa (7ª Remessa).

3.2. RECEITAS

a) Na elaboração da Lei Orçamentária Anual as previsões de receita devem observar as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e deverão ser acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

a) Dessa forma, apurou-se as receitas arrecadadas nos últimos três anos, a fim de verificar a conformidade da previsão com o estabelecido na LRF. Segue o demonstrativo:

Quadro 2 - Demonstrativo da Evolução da Receita Prevista com a Arrecadada - 2017 a 2020

EXERCÍCIO	PREVISÃO INICIAL (A)	ARRECADAÇÃO (B)	(C) = (B) / (A) * 100
2017	81.445.000,00	59.074.334,78	72,53%
2018	96.000.000,00	65.880.541,88	68,63%
2019	102.000.000,00	73.661.621,12	72,22%
Média	93.148.333,33	66.205.499,26	71,08%
2020	**105.000.000,00**	**80.732.801,10**	**76,89%**

Fonte: Anexos 10 de cada exercício.

b) A arrecadação da receita do exercício em análise teve um aumento de 21,94% em relação à média de arrecadação do triênio, conforme determinam os artigos 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e 12 da Lei Complementar nº 101/00.

Quadro 3 - Receitas por Categoria Econômica

TÍTULO	PREVISÃO	VALOR ARRECADADO	%
RECEITAS CORRENTES (I)	89.105.000,00	76.239.147,94	85,56%
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.860.500,00	4.906.107,71	62,41%
CONTRIBUIÇÕES	7.100.000,00	5.705.702,46	80,36%
RECEITA PATRIMONIAL	3.171.500,00	1.938.858,54	61,13%
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00%
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00%
RECEITA DE SERVIÇOS	3.495.000,00	2.662.338,86	76,18%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	67.278.000,00	61.026.140,37	90,71%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	200.000,00	0,00	0,00%
RECEITAS DE CAPITAL (II)	15.895.000,00	4.493.653,16	28,27%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00%
ALIENAÇÕES DE BENS	40.000,00	0,00	0,00%
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	15.855.000,00	4.493.653,16	28,34%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00%
TOTAL	**105.000.000,00**	**80.732.801,10**	**76,89%**

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2020.

c) Conforme Balanço Orçamentário, o Município no exercício de 2020 arrecadou R$ 76.239.147,94 de receita corrente e R$ 4.493.653,16 de receita de capital. Excluídas as deduções, a receita total arrecadada foi de R$ 80.732.801,10.

3.2.1. RECEITAS CORRENTES

3.2.1.1. Principais Tributos de Competência do Município

a) O Município de Araguatins arrecadou de Receitas Tributárias o montante de R$ 4.906.107,71 (quadro anterior) durante o exercício de 2020, sendo R$ 3.635.760,92 de tributos de competência exclusiva do município, em observância ao disposto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município. Ressalte-se que o total arrecadado corresponde 57,16% do previsto.

Quadro 4 - Tributos de Competência Exclusiva do Município

DESCRIÇÃO	PREVISÃO	VALOR ARRECADADO	% ARRECADADO / PREVISÃO
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	1.066.000,00	375.463,36	35,22
ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	2.550.000,00	2.420.324,52	94,91
ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos	1.001.000,00	302.418,40	30,21
Taxas	1.743.500,00	537.554,64	30,83
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**6.360.500,00**	**3.635.760,92**	**57,16**

Fonte: Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320 - Exercício de 2020.

b) Destaca-se, entretanto, que além da contabilização das receitas orçamentárias, os Entes devem efetuar a contabilização das variações patrimoniais aumentativas no momento da ocorrência do fato gerador, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, possibilitando o controle contábil do valor que não foi arrecadado no exercício e a evidenciação no Balanço Patrimonial, conforme exigido no art. 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/1964.

c) Tais registros possibilitarão a análise da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança tendo em vista o disposto nos artigos 13 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

d) Entretanto, para o reconhecimento tempestivo e confiável dos créditos, é necessária a integração do setor de arrecadação com o setor de contabilidade, de modo a se conhecer o fluxo das informações para detecção dos momentos que ensejam o registro contábil, nos lançamentos de ofício, por declaração e por homologação.

3.2.1.2. Transferências Correntes

a) Do total das Receitas Correntes arrecadadas R$ 76.239.147,94, antes das deduções, O Município de Araguatins recebeu de Transferências Correntes o montante de R$ 61.026.140,37, durante o exercício de 2020, o que representa 80,05% das receitas correntes totais.

Quadro 5 - Comparativo Receitas Banco do Brasil e Anexo 10 dos Autos

RECEITA	FPM	ITR	ICMS - DESONERAÇÃO	CIDE	FUNDEB	FEX	FEP
CONTA	1.7.1.8.01.2, 1.7.1.8.01.3, 1.7.1.8.01.4	1.7.1.8.01.5	1.7.1.8.06	1.7.2.8.01.4	1.7.5.8.01	1.7.1.8.99.1.1.04	1.7.1.8.02.6
Jan/Fev	3.884.575,63	1.949,45	0,00	19.976,27	3.669.691,88	0,00	53.573,01
Mar/Abr	2.658.241,73	481,19	0,00	17.975,65	2.702.260,99	0,00	52.966,65
Mai/Jun	2.493.889,54	769,86	0,00	0,00	2.536.048,81	0,00	26.071,31
Jul/Ago	3.154.778,60	830,83	0,00	11.540,88	2.630.734,21	0,00	43.924,28
Set/Out	2.315.485,93	19.197,57	0,00	17.078,56	2.886.710,95	0,00	54.574,38
Nov/Dez	4.385.769,22	5.072,34	0,00	0,00	4.323.116,45	0,00	47.731,22
TOTAL BB	18.892.740,65	28.301,24	0,00	66.571,36	18.748.563,29	0,00	278.840,85
TOTAL ANEXO 10	18.892.740,65	28.301,24	0,00	0,00	18.748.563,29	0,00	278.840,85
DIFERENÇA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**66.571,36**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320 - Exercício de 2020.

b) Verifica-se que houve divergência entre os registros contábeis e os valores recebidos como Receitas e registrados no site do Banco do Brasil, de 66.571,36 em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64.

3.2.1.3. Receita da Dívida Ativa

a) A receita desta natureza decorre de pagamentos não efetuados pelo contribuinte no prazo regular, portanto, são obrigações convertidas em dívida ativa, visando à cobrança por meios judiciais.

Quadro 6 - Saldo Atual do Estoque da Dívida Ativa

DESCRIÇÃO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	9.622.255,53
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	418.963,80
ATIVO NÃO CIRCULANTE	
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2020

b) Considerando que o registro contábil do direito oriundo da dívida ativa consiste em fato contábil permutativo resultante da baixa do crédito a receber anteriormente registrado, faz-se necessário, para correta evidenciação do patrimônio, que a variação patrimonial aumentativa seja registrada no momento da ocorrência do seu fato gerador, independentemente de recebimento, art. 52 da Lei nº 4.320/1964

c) Deste modo, a contabilidade evidenciará os créditos a receber, e atendidos os critérios de certeza e liquidez pela autoridade competente e vencido o prazo para recolhimento, o valor será inscrito em dívida ativa e demonstrado nos balanços, sendo o recebimento e movimentação dos créditos evidenciados nas contas patrimoniais e de controle, e no caso de arrecadação no exercício, registrados como receita orçamentária.

3.2.2. RECEITAS DE CAPITAL

a) Receitas de Capital são provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras. Verifica-se que no exercício de 2020, houve arrecadação de R$ 4.493.653,16 nesta Categoria Econômica.

3.2.2.1. Operações de Crédito

a) Verifica-se no Comparativo da Receita Orçada com a Realizada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64) que, durante o exercício de 2020, não houve arrecadação de Operação de Crédito.

3.2.2.2. Alienações de Bens

a) Durante o exercício de 2020, não houve arrecadação nessa espécie.

b) A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 44 normatiza:

> "Lei Complementar n. 101/2000 - Art. 44 - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos. "

c) Constata-se, que não houve realização de despesas correntes com recursos oriundos de alienação de bens, utilizando a fonte "0070.00.000 - Recursos de Alienação de Bens".

3.2.2.3. Transferência de Capital

a) As transferências de capital são as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar,

independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública O Município, durante o exercício de 2020, recebeu R$ 4.493.653,16 referentes à transferência de capital.

4. DESPESAS

a) Compreende-se por despesa o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade (despesas correntes) ou para a realização de investimentos (despesas de capital).

4.1. DESPESAS POR FUNÇÃO

a) A classificação funcional tem por finalidade responder basicamente a indagação “em que área” de ação governamental a despesa foi realizada. A função refere-se ao “maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público”, enquanto que as subfunções representam um nível de agregação imediatamente inferior. Segue o comparativo de gastos das despesas por Função:

Quadro 7 - Despesa por Função

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EXECUTADO	%
01	Legislativa	2.300.000,00	2.300.000,00	2.087.109,96	90,74%
04	Administração	7.944.900,00	8.849.958,92	7.849.753,66	88,70%
08	Assistência Social	4.522.500,00	4.143.941,08	3.316.843,87	80,04%
10	Saúde	25.143.700,00	25.198.700,00	23.169.945,51	91,95%
12	Educação	32.501.500,00	32.676.500,00	26.877.400,71	82,25%
13	Cultura	265.000,00	65.000,00	27.353,00	42,08%
15	Urbanismo	6.803.000,00	9.613.900,00	8.476.083,57	88,16%
16	Habitação	201.000,00	81.000,00	59.292,73	73,20%
17	Saneamento	6.025.000,00	3.551.700,00	2.687.615,75	75,67%
18	Gestão Ambiental	2.517.000,00	4.039.800,00	3.431.414,75	84,94%
20	Agricultura	1.593.900,00	1.135.000,00	491.411,41	43,30%
23	Comércio e Serviços	1.603.000,00	430.000,00	320.377,46	74,51%
25	Energia	1.149.000,00	1.985.000,00	1.576.260,50	79,41%
26	Transporte	960.000,00	320.000,00	172.559,00	53,92%
27	Desporto e Lazer	2.077.500,00	1.098.500,00	758.139,04	69,02%
28	Encargos Especiais	2.465.000,00	2.725.000,00	968.943,41	35,56%
99	Reserva de Contingência	6.928.000,00	6.786.000,00	0,00	0,00%
	Total	**105.000.000,00**	**105.000.000,00**	**82.270.504,33**	**78,35%**

Fonte: Balancete da Despesa - Exercício de 2020.

4.2. DESPESAS POR PROGRAMAS

a) A seguir, destacam-se os programas com as respectivas codificações e valores autorizados e executados.

Quadro 8 - Programas Inclusos na Lei Orçamentária Anual

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
0001 - APOIO ADMINISTRATIVO	12.135.300,00	15.315.444,32	13.713.608,61	113,01	89,54
0003 - PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR	175.000,00	393.741,08	344.169,23	196,67	87,41
0004 - PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO RURAL	1.461.000,00	563.300,00	0,00	0,00	0,00
0005 - OPERACOES ESPECIAIS	2.465.000,00	2.900.000,00	968.943,41	39,31	33,41
0006 - EDUCACAO BASICA DIREITO DE TODOS	31.619.500,00	30.346.400,00	24.838.567,93	78,55	81,85
0007 - PROMOCAO DO ESPORTE	1.683.000,00	428.000,00	233.017,77	13,85	54,44
0008 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	1.685.000,00	522.000,00	326.475,23	19,38	62,54
0009 - PROMOCAO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	265.000,00	65.000,00	27.353,00	10,32	42,08
0010 - HABITACAO DIGNIDADE E CONFORTO	201.000,00	81.000,00	59.292,73	29,50	73,20
0011 - INFRA ESTRUTURA E SERVICOS PUBLICOS DE QUALIDADE	9.222.000,00	11.921.900,00	10.224.903,07	110,88	85,77
0012 - DESENVOLVIMENTO DA SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	2.727.000,00	4.039.800,00	3.431.414,75	125,83	84,94
0013 - SANEAMENTO BASICO E SAUDE	1.728.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0024 - PROMOCAO E APRIMORAMENTO DE GESTAO DO SUAS	51.000,00	18.200,00	0,00	0,00	0,00
0025 - PROMOCAO DA PROTECAO SOCIAL BASICA	1.955.500,00	1.887.294,00	1.563.102,95	79,93	82,82
0026 - PROMOCAO DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	703.000,00	520.600,00	500.106,10	71,14	96,06
0027 - BENEFICIOS EVENTUAIS	128.000,00	133.700,00	124.954,04	97,62	93,46
0052 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNPREV	3.100.000,00	3.100.000,00	2.742.669,93	88,47	88,47
0125 - MANUT DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL	13.874.200,00	15.847.413,64	14.923.908,84	107,57	94,17
0204 - VIGILANCIA EM SAUDE	1.403.000,00	845.533,58	632.961,71	45,11	74,86
0210 - ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE	7.918.500,00	5.779.673,38	4.927.439,28	62,23	85,25
0401 - EDUCACAO INFANTIL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
0611 - SANEAMENTO BASICO URBANO	3.567.000,00	3.500.000,00	2.687.615,75	75,35	76,79
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	6.928.000,00	6.786.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	**105.000.000,00**	**105.000.000,00**	**82.270.504,33**	**78,35**	**78,35**

Fonte: Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320 - Exercício de 2020.

4.3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

a) As Despesas por Categoria Econômica são classificadas em Despesas Correntes, as quais correspondem aos gastos com a manutenção dos serviços públicos já existentes (custeio, conservação, pessoal), que totalizou R$ 71.223.217,28, e Despesas de Capital, que têm por definição os gastos destinados para investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, que totalizou R$ 11.047.287,05. Durante o exercício de 2020, o total das despesas executadas resultou em R$ 82.270.504,33.

Quadro 9 - Execução por Categoria Econômica e Grupo de Natureza da Despesa

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EXECUTADO
DESPESAS CORRENTES (VIII)	78.063.000,00	83.896.931,50	71.223.217,28
Pessoal e Encargos Sociais	52.989.600,00	51.943.032,55	46.712.887,35
Juros e Encargos da Dívida	66.000,00	65.700,00	0,00
Outras Despesas Correntes	25.007.400,00	31.888.198,95	24.510.329,93
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	20.009.000,00	14.317.068,50	11.047.287,05
Investimentos	17.954.000,00	10.606.068,50	9.205.149,12
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.055.000,00	3.711.000,00	1.842.137,93
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	6.928.000,00	6.786.000,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**105.000.000,00**	**105.000.000,00**	**82.270.504,33**

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2020.

4.4. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

a) A Lei Orçamentária Municipal nº 1270/2019 - LOA aprovou o Orçamento Geral do Município de Araguatins para o exercício de 2020, estimando as Receitas e fixando as Despesas no valor de R$ 105.000.000,00, e, ainda, ficou autorizado ao Poder Executivo abrir créditos suplementares até o limite de 40,00% sobre o total da despesa nela fixada, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

b) Os créditos orçamentários, inicialmente autorizados, foram alterados no decorrer do presente exercício ficando assim demonstrados:

Quadro 10 - Alterações Orçamentárias

DESCRIÇÃO	VALOR
Orçamento Inicial	105.000.000,00
Créditos Suplementares (+)	39.985.604,78
Anulação Total ou Parcial de Dotação	39.985.604,78
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais	0,00
Anulação Total ou Parcial de Dotação	0,00
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operação de Crédito	0,00
Crédito Extraordinário (+)	500.000,00
Reduções (-)	(40.485.604,78)
Total dos Créditos Orçamentários (=)	**105.000.000,00**

Fonte: Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320 e Balancete da Despesa - Exercício de 2020.

c) O Orçamento foi alterado através de abertura de Créditos Suplementares no valor de R$ 39.985.604,78, representando 38,08% das despesas fixadas no orçamento, não excedendo o percentual estabelecido na LOA, em acordo com art. 167, V da Constituição Federal.

5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

a) A gestão orçamentária do Município de Araguatins está demonstrada no Balanço Orçamentário, que apresenta as receitas previstas em confronto com as receitas realizadas e as despesas fixadas com as despesas executadas. Na sequência seguem os resumos das receitas e despesas orçamentárias, bem como o resultado da execução:

Quadro 11 - Resumo das Receitas do Balanço Orçamentário

TÍTULO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES (I)	89.105.000,00	89.105.000,00	76.239.147,94	-12.865.852,06
RECEITAS DE CAPITAL (II)	15.895.000,00	15.895.000,00	4.493.653,16	-11.401.346,84
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)= (I+II)	105.000.000,00	105.000.000,00	80.732.801,10	-24.267.198,90
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (V) = (III+IV)	105.000.000,00	105.000.000,00	80.732.801,10	-24.267.198,90
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**105.000.000,00**	**105.000.000,00**	**80.732.801,10**	**-24.267.198,90**

Fonte: Balancete Receita - Exercício de 2020.

b) Percebe-se que as Receitas Corrente Realizadas R$ 76.239.147,94 em comparação à Previsão Atualizada R$ 89.105.000,00 correspondem em percentual 86%, enquanto que as Receitas de Capital Realizadas R$ 4.493.653,16 em relação à Previsão Atualizada R$ 15.895.000,00 equivalem em percentual 28%.

Quadro 12 - Resumo das Despesas do Balanço Orçamentário

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO
DESPESAS CORRENTES (VIII)	78.063.000,00	83.896.931,50	71.223.217,28	12.673.714,22
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	20.009.000,00	14.317.068,50	11.047.287,05	3.269.781,45
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	6.928.000,00	6.786.000,00	0,00	6.786.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IX+X)	105.000.000,00	105.000.000,00	82.270.504,33	22.729.495,67
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XIII) = (XI+XII)	105.000.000,00	105.000.000,00	82.270.504,33	22.729.495,67
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESA	**105.000.000,00**	**105.000.000,00**	**82.270.504,33**	**22.729.495,67**

Fonte: Balancete Despesa - Exercício de 2020.

Quadro 13 - Resultado da Execução Orçamentária

DESCRIÇÃO	VALOR
(+) Total das Receitas Realizadas	80.732.801,10
(-)Total das Despesas Empenhadas	82.270.504,33
(=) Resultado Orçamentário DÉFICIT	**1.537.703,23**

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício 2020.

Após uma análise inicial da execução orçamentária do Município, foi possível verificar a existência de déficit orçamentário no montante de R$ 1.537.703,23.

e) O Balanço Orçamentário do Município de Araguatins evidenciou Déficit Orçamentário, o qual não resultou em desequilíbrio das finanças do Município, vez que a gestão utilizou os recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior para abertura de créditos adicionais, sendo também que não resultou em déficit financeiro ao final do exercício em exame, demonstrando disponibilidades de caixa superior ao valor das obrigações financeiras.

5.1.1. Despesas de Exercícios Anteriores - DEA

a) São despesas de exercícios encerrados que não se tenham processado na época própria, restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício. Os reconhecimentos de despesas de exercícios anteriores devem constituir-se como exceção à regra, de modo a evitar movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, omissões de passivos, distorções dos resultados contábeis e fiscais.

Quadro 14 - Despesas de Exercícios Anteriores

Categoria Econômica / Grupo de Despesas	2019	2020	2021
3.1.XX.92 - Pessoal e Encargos	3.353.193,41	584.326,70	56.610,10
3.2.XX.92 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3.XX.92 - Outras Desp. Correntes	1.817.836,56	1.237.920,95	636.943,89
4.4.XX.92 - Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5.XX.92 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6.XX.92 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**5.171.029,97**	**1.822.247,65**	**693.553,99**

Fonte: Arquivo Empenho de cada Exercício.

b) É possível verificar que em relação a execução de Despesas de Exercícios Anteriores do exercício anterior (2019), houve variação de -64,76%, já em relação ao exercício seguinte (2021), houve variação de -61,94%.

c) No período de 2019 a 2021, o órgão empenhou no elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores o valor de R$ 7.686.831,61, ou seja, despesas que já tinham sido realizadas pelo órgão, contrariando os estágios da despesa pública (art. 60, 63 e 65 da Lei nº 4.320/64).

d) Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit/déficit orçamentário do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R$ 693.553,99, sem o devido

reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Orçamentário correto do exercício é um déficit orçamentário no montante de R$ 2.231.257,22.

6. BALANÇO FINANCEIRO

a) O Balanço Financeiro espelha a movimentação dos recursos financeiros, demonstrando seu saldo inicial, receitas, despesas e o saldo apurado no exercício anterior que será transferido para o exercício seguinte.

b) Da análise do Balanço verifica-se que a movimentação financeira do Município de Araguatins apresenta um saldo financeiro para o exercício seguinte no valor de R$ 41.932.507,54 representado na tabela abaixo.

Quadro 15 - Exercício de 2020

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	80.732.801,10	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	82.270.504,33
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (II)	19.612.188,81	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (IX)	16.677.328,05
REVERSÕES DE AJUSTES DE PERDAS (III)	0,00	PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS (X)	0,00
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (IV)	0,00	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XI)	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (V)	40.535.350,01	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XII)	41.932.507,54
TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	**140.880.339,92**	**TOTAL (XIV) = (VIII+IX+X+XI+XII+XIII)**	**140.880.339,92**

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício de 2020.

c) Verifica-se que houve consonância entre o saldo para o período seguinte no valor de R$ 40.535.350,01, registrado no encerramento do exercício de 2019, com o valor informado neste balanço, a título de saldo do período anterior de 2020, em conformidade com os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

7. BALANÇO PATRIMONIAL

a) O Balanço Patrimonial tem a finalidade de expressar qualitativa e quantitativamente seu patrimônio, demonstrando fidedignamente a situação dos saldos de seus bens, direitos e obrigações.

Quadro 16 - Balanço Patrimonial (MCASP)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	51.813.229,46	PASSIVO CIRCULANTE	5.877.432,90
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	34.107.993,18	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	56.775.591,38
TOTAL DO ATIVO	85.921.222,64	TOTAL DO PASSIVO	62.653.024,28

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	23.268.198,36
TOTAL	**85.921.222,64**	**TOTAL**	**85.921.222,64**

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2020.

b) O Município de Araguatins apresenta um Ativo de R$ 85.921.222,64 e um Passivo de R$ 62.653.024,28. Assim, o valor residual dos ativos após deduzidos todos seus passivos resultou um Patrimônio Líquido Positivo de R$ 23.268.198,36.

7.1. Ativo

a) O Ativo compreende os recursos controlados pelo Município de Araguatins como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial do serviço. O Ativo é segregado em dois grupos: Circulante e Não Circulante.

b) O Ativo da entidade, no exercício de 2020, alcançou o valor de R$ 85.921.222,64, sendo composto de R$ 51.813.229,46 por ativo circulante e R$ 34.107.993,18 por ativo não circulante.

7.1.1. Ativo Circulante

a) São classificados como Ativo Circulante quando atenderem a um dos seguintes critérios: (i) estiverem disponíveis para realização imediata; ou (ii) tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

b) O Ativo Circulante do Município de Araguatins compreende Caixa e Equivalentes de Caixa, Créditos a Curto Prazo, Demais Créditos e Valores a Curto Prazo e Estoques. Sua composição, em 2020, foi a seguinte:

Quadro 17 - Ativo Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	51.813.229,46
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	41.932.507,54
1.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	41.932.507,54
1.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Créditos a Curto Prazo	9.078.993,78
1.1.2.5.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa Tributária	9.622.255,53
1.1.2.6.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa não Tributária	418.963,80
1.1.2.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	(962.225,55)
1.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	249.582,17
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	Créditos por Danos ao Patrimônio	63.815,19
1.1.3.8.0.00.00.00.00.0000	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	185.766,98
1.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Estoques	552.145,97

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2020.

7.1.1.1. Créditos Tributários a Receber

a) O registro dos créditos tributários deve ser realizado pelo princípio da competência, após o lançamento do crédito pelo agente tributário. Observa-se que o município apresenta o valor de R$ 0,00 nas contas de Créditos Tributários a Receber referente aos impostos de sua competência. Conforme quadro a seguir:

Quadro 18 - Receita Prevista x Arrecadada dos Tributos

CONTA CONTÁBIL	TÍTULO	SALDO ATUAL DEVEDOR
1.1.2.1.1.01.05.00.00.0000	IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	0,00
1.1.2.1.1.01.06.00.00.0000, 1.1.2.5.1.01.06.00.00.0000, 1.2.1.1.1.04.01.02.01.0001	ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos	0,00
1.1.2.1.1.01.07.00.00.0000, 1.1.2.5.1.01.07.00.00.0000, 1.2.1.1.1.04.01.02.01.0003	ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	0,00
	Total	0,00

Fonte: Arquivo Balancete de Verificação - Exercício de 2020.

b) Observa-se que o Município de Araguatins não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP.

7.1.1.2. Créditos por Danos ao Patrimônio

a) Considerando que a Instrução Normativa TCE/TO nº 4/2016, de 14 de dezembro de 2016, determinou que o gestor deve informar nominalmente, em Nota Explicativa, os responsáveis por diferenças em contas bancárias e o valor correspondente, bem como as providências adotadas para a recomposição dos recursos ao erário. Devendo ser anexado à prestação de contas (7ª e 8ª remessa) o parecer da assessoria jurídica informando o andamento dos processos administrativos ou judiciais instaurados em decorrência do descumprimento do prazo definido no § 4º; a probabilidade de recomposição dos recursos ao erário, considerando neste caso, a prescrição, decadência, as decisões já proferidas e outros que se fizerem necessários, bem como as medidas adotadas na execução das sentenças proferidas.

b) Conforme evidenciado no quadro (17 – Ativo Circulante), observa-se o valor de R$ 63.815,19 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE-TO nº 4/2016.

Ressalta-se que o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP; anexo à portaria STN nº548/2015, estabelece que municípios com mais de 50 mil habitantes tem a obrigatoriedade de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições a partir de 01/01/2021 e para os municípios com até de 50 mil habitantes, a partir de 01/01/2022.

7.1.1.3. Estoques

a) Constata-se que ao final do exercício em análise o Município de Araguatins, apresentou saldo final na conta estoque de R$ 552.145,97, ao analisarmos as

movimentações na conta 1.1.5 - Estoques, observamos que houve R$ 5.543.034,86, de débitos/entradas e R$ 5.120.185,71 de créditos/saídas.

b) Houve despesas liquidadas na rubrica 3.3.90.30 - "Material de Consumo" de R$ 5.311.010,59 e na rubrica de despesa 3.3.90.32 - “Material de Distribuição Gratuita” de R$ 103.798,29, e as baixas na conta 3.3.1 - "Uso de Material de Consumo" da DVP no valor de R$ 5.120.185,71, conforme detalhado a seguir:

Quadro 19 - Movimentação de Estoque/Conta 3.3.1 - Uso de Material de Consumo

PERÍODO	DÉBITO	CRÉDITO	USO DO MATERIAL
Janeiro	90.385,09	0,00	90.385,09
Fevereiro	272.416,30	1.308,90	271.107,40
Março	351.543,26	3.138,15	348.405,11
Abril	418.274,87	13.391,50	404.883,37
Maio	235.470,09	21.347,42	214.122,67
Junho	340.411,77	290,00	340.121,77
Julho	1.073.459,83	41.325,64	1.032.134,19
Agosto	701.451,32	14.023,54	687.427,78
Setembro	458.050,65	16.599,00	441.451,65
Outubro	600.524,56	10.127,07	590.397,49
Novembro	439.319,26	1.632,00	437.687,26
Dezembro	2.420.629,61	126.594,48	2.294.035,13
MEDIA	616.828,05	20.814,81	596.013,24
TOTAL	7.401.936,61	249.777,70	7.152.158,91

Fonte: Arquivo Movimento Contábil - Remessa de Ordenador de 2020.

c) Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta “3.3.1 - Uso de Material de Consumo”, em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

Destaca-se que o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP; anexo à portaria STN nº548/2015, estabelece que municípios com mais de 50 mil habitantes tem a obrigatoriedade de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques a partir de 01//01/2022 e para os municípios com até de 50 mil habitantes, a partir de 01/01/2023.

d) Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R$ 552.145,97 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R$ 596.013,24, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021.

7.1.2. Ativo Não Circulante

a) Ativo Não Circulante compreende os valores referentes aos Investimentos, Imobilizado e Intangível. A composição do Município de Araguatins em 2020, foi a seguinte:

Quadro 20 - Ativo Não Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	34.107.993,18
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	34.107.993,18
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	11.664.063,45
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(8.598.939,50)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	31.459.503,12
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(416.633,89)

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2020.

7.1.2.1. Ativo Imobilizado e Intangível

a) O Ativo não Circulante/Imobilizado e Intangível alcançou R$ 34.107.993,18, deste valor destacam-se os Bens Móveis, cujo montante corresponde a R$ 3.065.123,95, os Bens Imóveis no valor de R$ 31.042.869,23 e os Bens Intangíveis com valor de R$ 0,00.

b) Na sequência são apresentados os valores dos bens móveis, imóveis e intangíveis constantes do Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado.

Quadro 21 - Bem Ativo Imobilizado

TIPO	MÓVEIS	IMÓVEIS	INTANGÍVEIS	TOTAL
Saldo Anterior	9.365.978,45	24.392.560,51	0,00	33.758.538,96
Aquisição	2.486.413,49	6.878.614,12	0,00	9.365.027,61
Incorporação	0,00	0,00	0,00	0,00
Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Entradas	2.486.413,49	6.878.614,12	0,00	9.365.027,61
Alienação	0,00	0,00	0,00	0,00
Depreciação/Amortização	8.598.939,50	416.633,89	0,00	9.015.573,39
Impairment	0,00	0,00	0,00	0,00
Baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Saídas	8.598.939,50	416.633,89	0,00	9.015.573,39
Saldo Final	**3.253.452,44**	**30.854.540,74**	**0,00**	**34.107.993,18**

Fonte: Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2020.

c) O Demonstrativo do Ativo Imobilizado, no exercício, apresenta o total de entradas no valor de R$ 9.365.027,61 separados em: aquisição de R$ 9.365.027,61, incorporação R$ 0,00 e reavaliação de R$ 0,00. Também apresenta na conta Depreciação R$ 1.029.522,13.

d) Os valores apresentados no Arquivo “Bem Ativo Imobilizado” não conferem com os valores informados no Balanço Patrimonial/Balancete de Verificação, em desacordo com os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

e) Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2020, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R$ 9.365.027,61. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R$ 9.365.027,61, guardando uniformidade entre as duas informações.

Quadro 22 - Comparativo Balanço Patrimonial e Ativo Imobilizado

TIPO DO BEM	BAL. PATRIMONIAL	ATIVO IMOBILIZADO	DIFERENÇA
Bens Móveis	3.065.123,95	3.253.452,44	-188.328,49
Bens Imóveis	31.042.869,23	30.854.540,74	188.328,49
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**34.107.993,18**	**34.107.993,18**	**0,00**

Fonte: Balanço Patrimonial e Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2020.

7.2. Passivo

a) O Passivo compreende obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços. O Passivo é segregado em dois grupos: Passivo Circulante e Não Circulante.

b) O Passivo do Município de Araguatins, no exercício de 2020, alcançou o valor de R$ 62.653.024,28, estando registrado R$ 5.877.432,90 no passivo Circulante e R$ 56.775.591,38 no passivo Não Circulante.

7.2.1. Passivo Circulante

a) De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, os passivos devem ser classificados como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.

b) O Passivo Circulante do Município de Araguatins compreende os subgrupos: 2.1.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo, 2.1.2 Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo, 2.1.3 Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo, 2.1.4 Obrigações Fiscais a Curto Prazo, 2.1.5 Obrigações de Repartição a Outros Entes, 2.1.7 Provisões a Curto Prazo e 2.1.8 Demais Obrigações a Curto Prazo. Sua composição, em 2020, foi a seguinte:

Quadro 23 - Passivo Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO CIRCULANTE	5.877.432,90
2.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	2.791.167,16
2.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Pessoal a pagar	2.524.678,48
2.1.1.2.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Previdenciários a Pagar	33.353,55
2.1.1.3.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Assistenciais a Pagar	4.070,85
2.1.1.4.0.00.00.00.00.0000	Encargos Sociais a Pagar	229.064,28
2.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
2.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	2.540.481,37
2.1.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
2.1.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Curto Prazo	545.784,37

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2020.

7.2.2. Passivo Não Circulante

a) O Passivo Não Circulante do Município de Araguatins compreende os subgrupos: 2.2.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo, 2.2.2 Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo, 2.2.3 Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo, 2.2.4 Obrigações Fiscais a Longo Prazo, 2.2.7 Provisões a Longo Prazo, 2.2.8 Demais Obrigações a Longo Prazo e 2.2.9 Resultado Diferido. Sua composição, em 2020, foi a seguinte:

Quadro 24 - Passivo Não Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	56.775.591,38
2.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	2.899.757,05
2.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00
2.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores a Longo Prazo	2.377.554,28
2.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00
2.2.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Longo Prazo	51.498.280,05
2.2.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00
2.2.9.0.0.00.00.00.00.0000	Resultado Diferido	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2020.

7. 2.3. Passivos ocultos no Balanço Patrimonial

a) O art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) estabelece que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência. As transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem, independente da execução orçamentária/financeira. Portanto, o referido dispositivo da LRF obriga o reconhecimento de todos os passivos na ocorrência de seu fato gerador.

b) Ocorre que há passivos que não foram evidenciados no Balanço Patrimonial do município em 31/12/2020, considerando a existência de Despesas de Exercícios Anteriores executadas no exercício 2020, no montante de 693.553,99. Constatou-se que o passivo está subavaliado, em decorrência de passivos ocultos, os quais serão detalhados os efeitos da sua ausência para a transparência e completa compreensão da situação patrimonial.

7. 2.3.1. Transparência nas Obrigações de Curto Prazo

a) A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, ou seja, todos os passivos devem ser reconhecidos na contabilidade no momento da ocorrência do seu fato gerador. Em 31/12/2020 a entidade apresentou o valor de R$ 0,00, como passivo circulante com indicador de superávit financeiro "permanente", conforme detalhado a seguir:

Quadro 25 - Passivo Circulante Permanente

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
21000000000000000	PASSIVO CIRCULANTE	0,00

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
21100000000000000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00
21110000000000000	Pessoal a pagar	0,00
21120000000000000	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
21130000000000000	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
21140000000000000	Encargos Sociais a Pagar	0,00
21200000000000000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
21300000000000000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00
21400000000000000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
21500000000000000	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
21700000000000000	Provisões a Curto Prazo	0,00
21800000000000000	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2020.

b) Como até 31/12/2021 a entidade empenhou o valor R$ 693.553,99 no elemento de despesa "92 – Despesas de Exercícios Anteriores", despesas que se referem a compromissos que foram contraídos nos exercícios anteriores ao momento da realização do empenho. Portanto, como as obrigações da entidade devem ser contabilizadas pelo regime da competência com o indicador de superávit "P", até que passe pela fase do empenho, então a entidade apresenta uma ocultação de passivo circulante de R$ 693.553,99.

7.2.3.2. Transparência nas Obrigações com Precatórios e Requisição de Pequeno Valor

Conforme demonstrado na tabela a seguir, o Município de Araguatins não apresentou saldo contábil das obrigações com Precatório na contabilidade. Entretanto, o Município de Araguatins informou nas presentes contas (arquivo PDF) o valor de R$ 2.108.460,82 e as informações oriundas do Tribunal de Justiça indicam o saldo de R$ 2.377.554,28 evidenciando divergência.

DESCRIÇÃO	VALOR
PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
PRECATÓRIOS DE TERCEIROS	0,00
TOTAL	**0,00**

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2020.

b) Deste modo, tendo em vista as diretrizes para elaboração do Parecer Prévio sobre as contas consolidadas estabelecidas no artigo 103[1] da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 28[2] do Regimento Interno deste Tribunal, a omissão do registro contábil resultou em subavaliação do passivo em valor relevante e demonstra que, nesse aspecto, o Balanço Patrimonial consolidado não representa adequadamente a posição do Município em 31/12/2020, e não se encontra de acordo com os princípios de

contabilidade aplicados ao setor público, podendo ensejar a rejeição das presentes contas.

c) No que se refere a forma de pagamento da dívida com precatórios, tendo em vista a Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, o artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a seguir transcrito, deve ser juntado nestes autos a demonstração do fluxo de pagamento da dívida até 31 de dezembro de 2020 bem como o Plano de Pagamento anual apresentado pelo Município ao Tribunal de Justiça:

> Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, estiverem em mora com o pagamento de seus precatórios quitarão até 31 de dezembro de 2020 seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, depositando, mensalmente, em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração desse, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, à média do comprometimento percentual da receita corrente líquida no período de 2012 a 2014, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.

---

(1) Art. 103. O parecer prévio a que se refere o art. 1º, inciso I desta Lei, consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral do Município representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública municipal, concluindo por recomendar a aprovação ou a rejeição das contas.

(2) Art. 28 - O parecer prévio do Tribunal consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública Municipal, concluindo pela aprovação ou não das contas.

7.2.4. Patrimônio Líquido

a) O patrimônio líquido é a diferença entre os ativos e os passivos reconhecidos no Balanço Patrimonial. A situação patrimonial líquida pode ser positiva ou negativa. No Balanço Patrimonial da entidade temos o registro de ativos no valor de R$ 109.224.797,77 e passivos no valor de R$ 85.956.599,41, portanto o patrimônio líquido equivale a R$ 23.268.198,36.

c) Quanto a análise vertical, ou seja, a comparação do "Total de Patrimônio Líquido" (R$ 23.268.198,36) do exercício em análise com o "Total do Passivo" do Balanço Patrimonial (R$ 62.653.024,28) resultou em 0,37%.

7.2.5. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Quadro 26 - Balanço Patrimonial (Lei Federal 4.320/64)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	42.182.089,71	PASSIVO FINANCEIRO	5.877.432,90
ATIVO PERMANENTE	43.739.132,93	PASSIVO PERMANENTE	56.775.591,38
		SALDO PATRIMONIAL	23.268.198,36
TOTAL	**85.921.222,64**	**TOTAL**	**85.921.222,64**

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2020.

a) Comparando o Ativo Financeiro (R$ 42.182.089,71) e Passivo Financeiro (R$ 5.877.432,90), o Município de Araguatins apresentou um superávit financeiro geral no valor de (R$ 32.439.990,48). O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R$ 41.932.507,54.

b) Exstem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R$ 693.553,99, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R$ 31.746.436,49, em acordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

7.2.6. Quadro das Contas de Compensação

a) Compreende os atos a executar que podem vir a afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente, por exemplo: direitos e obrigações conveniadas ou contratadas; responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros; garantias e contragarantias recebidas e concedidas. A definição é orientada pelo fluxo de caixa a ser envolvido na execução futura do ato potencial.

b) O Município de Araguatins registrou os seguintes atos potenciais ativos e passivos:

Quadro 27 - Balanço Patrimonial

EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	VALOR	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	VALOR
Garantias e Contra Garantias Recebidas	0,00	Garantias e Contra Garantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00
Direitos Contratuais	2.293.806,04	Execução de Obrigações Contratuais	21.025.903,66
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**2.293.806,04**	**TOTAL**	**21.025.903,66**

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2020.

7.2.7. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte

a) O objetivo do quadro é apresentar a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por fonte de recurso.

Quadro 28 - Superávit/Déficit Financeiro

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
TOTAL		32.439.990,48
Recursos Próprios	0010. e 5010.	-918.961,08
Recursos do MDE	0020.	-448.397,59
Recursos do FUNDEB	0030.	-3.480.917,67
Recursos do ASPS	0040.	-1.247.686,52
Recursos do RPPS	0050.	38.441.524,12
Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0060.	0,00
Alienação de Bens	0070.	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0080.	0,00
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0090.	0,00
Recursos Destinados à Educação	0200. a 0299.	-20.456,37
Recursos Destinados à Saúde	0400. a 0499.	-846.116,02
Recursos Destinados à Assistência Social	0700. a 0799.	248.136,86
Recursos de Convênios com a União	2000. a 2999.	466.744,53
Recursos de Convênios com o Estado	3000. a 3999.	-300,20
Recursos de Convênios com outras Entidades	4000. a 4999.	0,00
Recursos destinados ao Meio Ambiente	5017	0,00
Outros Recursos Vinculados	0600., 1000. a 1999. e 6000. a 7999.	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0123.	0,00
Cessão de Onerosa do Bônus de Assinatura do o Pré-Sal	0101.	27,30
Transferência Especial da União	0102.	0,00
Doações	0103.	0,00
Auxílio Financeiro à Saúde e Assistência Social (inciso I, art.5°. da LC.173/2020	0104.	-11.271,77
Auxílio Financeiro ao Setor Cultural em função da COVID 19 - Lei Aldir Blanc	0105.	257.664,89
Intevalo de Código Definido Pelo TCE/TO - Utilização Obrigatória Pelas Entidades da Administração Indireta	5000 a 5999. exceto 5010 e 5017	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2020.

b) Observa-se que o Jurisdicionado apresenta déficit financeiro nas seguintes Fontes: 0010 e 5010 - Recursos Próprios (R$ -918.961,08); 0020 - Recursos do MDE (R$ -448.397,59); 0030 - Recursos do FUNDEB (R$ -3.480.917,67); 0040 - Recursos do ASPS (R$ -1.247.686,52); 0200 a 0299 - Recursos Destinados à Educação (R$ -20.456,37); 0400 a 0499 - Recursos Destinados à Saúde (R$ -846.116,02); 3000 a 3999 - Recursos de Convênios com o Estado (R$ -300,20); 0104 - Auxílio Financeiro à Saúde e Assistência Social (inciso I, art.5°. da LC.173/2020 (R$ -11.271,77) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal o MCASP.

7.2.7.1. Cancelamento de Restos a Pagar Liquidados

a) Com relação ao cancelamento de despesas restos a pagar liquidados, cabe destacar as determinações dos artigos 62 e 63 da Lei federal nº 4.320/64:

> b) Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.
>
> c) Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
>
> § 1°. Essa verificação tem por fim apurar: I – a origem e o objeto do que se deve pagar; II – a importância exata a pagar; III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
>
> § 2°. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base: I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo; II – a nota de empenho; III – os comprovantes da entrega do material ou da prestação de serviços (grifou-se).

d) Assim, a despesa, quando liquidada, configura, inevitavelmente, a efetiva prestação do serviço ou a entrega da mercadoria, devidamente certificada pelo Órgão Público, e, portanto, restando-lhe apenas o devido pagamento ao credor. Neste contexto, o cancelamento de um resto a pagar liquidado, porquanto possa ocorrer, consiste em ato extraordinário, e, como tal, deve estar devidamente justificado.

e) A evolução do cancelamento dos restos a pagar liquidados nos últimos exercícios é demonstrada no quadro a seguir.

Quadro 29 - Restos a Pagar Cancelados

2017	2018	2019	2020
0,00	383.833,28	1.008.893,87	7.870.229,97

Fonte: Arquivo Balancete Verificação de cada Exercício.

f) Importante ressaltar que através do arquivo PDF Cancelamento ocorrido no Ativo e no Passivo, o Gestor informou que houve cancelamento total de restos a pagar R$, 7.865.530,01 em conformidade com art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64.

7.2.7.2. Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras

a) Disponibilidades maior que o ativo financeiro por fonte.

b) O "Ativo Financeiro compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários" (§ 1º do artigo 105 da lei Federal 4.320/64). Assim, as disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, não pode ser maior que o ativo financeiro na fonte especifica.

Quadro 30 - Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras

Fonte	Saldo Conta Disponibilidade	Valor do Ativo Financeiro	Diferença
0010.00.000	901.589,25	-362.817,33	1.264.406,58
0040.00.000	377.897,71	232.130,82	145.766,89
0401.00.000	90.134,63	37.407,90	52.726,73

Fonte: Arquivo Conta Disponibilidade e Balancete Verificação do exercício de 2020.

c) As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro (saldo das contas "7211 - Controle da Disponibilidade de Recursos, Balancete Encerramento") na fonte especifica, em desacordo a Lei Federal nº 4.320/64.

7.2.7.3. Inconsistência no Registro dos Ativos Financeiros

a) Considerando que o "Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários" (§ 1º do artigo 105 da lei Federal 4.320/64). Portanto não existe possibilidade do ativo financeiro ser menor do que zero detalhado na fonte específica.

Quadro 31 - Inconsistência no Registro dos Ativos Financeiros

Fonte	Valor do Ativo Financeiro
0010.00.000 Recursos Próprios, 0010.00.020 Recursos Próprios - Educação e 0010.00.040 Recursos Próprios - Saúde	-362.817,33

Fonte: Arquivo Conta Disponibilidade e Balancete Verificação do exercício de 2020.

8.DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

a) Nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no Patrimônio durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária e indica o Resultado Patrimonial do exercício, conforme se pode verificar pelo quadro a seguir.

Quadro 32 - Demonstração das Variações Patrimoniais

DESCRIÇÃO	VALOR
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.034.197,99
Contribuições	3.587.422,34
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	2.662.338,86
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	2.083.441,10
Transferências e Delegações Recebidas	65.519.793,53
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	10.150.870,11
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**89.038.063,93**
Pessoal e Encargos	40.203.262,32
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	2.495.079,68
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	25.026.766,22
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	164.896,83
Transferências e Delegações Concedidas	132.124,66
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	9.685.678,95
Tributárias	346.694,94
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	5.066.131,41
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**83.120.635,01**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**5.917.428,92**

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais - Exercício de 2020.

b) Confrontando-se as Variações Patrimoniais Aumentativas com as Variações Patrimoniais Diminutivas apurou-se um Resultado Patrimonial do Período de R$ 5.917.428,92, evidenciando que as Variações Patrimoniais Aumentativas são superiores as Variações Patrimoniais Diminutivas, de acordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R$ 693.553,99, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R$ 6.610.982,91.

9. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

9.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

a) A LRF estabelece a Receita Corrente Líquida (RCL) como base de cálculo para os diversos limites percentuais a serem observados pela administração pública, tais como os gastos com pessoal e o montante da dívida. Em 2020, a RCL do Município alcançou o montante de R$ 69.666.429,87.

Quadro 33 - Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
Receitas Correntes	78.100.881,02
(-) Deduções	(8.434.451,15)
Receita Corrente Líquida	69.666.429,87

Fonte: Demonstrativo Receita Corrente Líquida - Anexo III do RREO - Exercício de 2020, por Poder, 6ª Remessa.

9.2. DESPESAS COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

a) A Constituição Federal em seu art. 169 define que "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar".

b) A Lei de Responsabilidade Fiscal no artigo 19, inciso III fixa o limite da despesa total com pessoal em percentual da Receita Corrente Líquida, estabelecendo-o em 60% para os Municípios.

c) O quadro a seguir apresenta os valores das despesas com pessoal referente ao exercício de 2020 e respectivo percentual de participação em relação à Receita Corrente Líquida e demais limites que a LRF dispõe:

Quadro 34 - Limite de Gasto com Pessoal do Município

PODERES/ÓRGÃOS	DESPESA COM PESSOAL LÍQUIDA	DESPESA/RCL	LIMITE PARA ALERTA (art. 59, §I, da LRF)	LIMITE PRUDENCIAL	LIMITE MÁXIMO
1.0 Executivo	41.262.501,67	59,23%	48,60%	51,30%	54,00%
2.0 Legislativo	1.350.475,66	1,94%	5,40%	5,70%	6,00%
Total	**42.612.977,33**	**61,17%**	**54,00%**	**57,00%**	**60,00%**

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo I do RGF - Exercício de 2020, 6ª Remessa.

d) O Poder Executivo, alcançou o percentual de 59,23%, de Despesas com Pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida do Município, sem considerar as Despesas de Exercícios Anteriores registradas no exercício seguinte, oriundas de fatos geradores nos últimos 12 meses.

e) Foi apurado 1,94%, de Despesa com pessoal do Poder Legislativo, em relação à Receita Corrente Líquida, sem considerar as Despesas de Exercícios Anteriores registradas no exercício seguinte, oriundas de fatos geradores nos últimos 12 meses.

f) A Despesa com pessoal do Município, somando os poderes, resultou em 61,17%, em relação à Receita Corrente Líquida, sem considerar as Despesas de Exercícios Anteriores registradas no exercício seguinte, oriundas de fatos geradores nos últimos 12 meses.

9.2.1. DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO A DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - DEA

a) Ressaltamos que no exercício seguinte, até o mês de novembro o Poder Executivo registrou despesas com pessoal oriundas de fatos geradores nos últimos 12 meses (3190920101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e 3190920501 - Obrigações Patronais) o montante de R$ 24.997,86, ou seja, compromissos que deixaram de ser reconhecidos no limite de despesa com pessoal no período do fato gerador da obrigação.

b) Com isso, o Poder Executivo alcançou o percentual de 61,20%, da Receita Corrente Líquida, estando acima do limite máximo estabelecido na alínea “b”, do inc. III, do art. 20 da Lei de Responsabilidade, incorrendo nas limitações do parágrafo único do art. 22, acrescendo que o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, conforme exposto no art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000.

c) O Município de Araguatins, chega ao percentual de 61,25%de despesa com pessoal em relação a Receita Corrente Líquida, considerando as Despesas de Exercícios Anteriores registrados no exercício seguinte, oriundas de fatos geradores nos últimos 12 meses, estando em desacordo com o limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

10.1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

a) O art. 212 da Constituição Federal estabelece que os Municípios devem aplicar, anualmente, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos e transferências.

b) O quadro a seguir apresenta as receitas arrecadadas de impostos e transferências, que servem de base para o cálculo dos limites mínimos dos recursos públicos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 128, da CE e art. 212, da CF).

Quadro 35 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Educação

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	
1. Receita Resultante de Impostos	4.368.553,07
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	24.399.401,57
Total da Receita Líquida (A)	28.767.954,64
Despesas com Ensino	
3. Despesas Vinculadas às Receitas Resultantes de Impostos	3.272.408,86
4. Despesas Vinculadas ao FUNDEB	22.019.202,43
5. (-) Deduções Consideradas para Fins de Limite Constitucional	(17.914.106,68)
Total das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (C)	7.377.504,61
Percentual das Receitas aplicadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino = C/A	25,64%
Receitas Recebidas do FUNDEB (D)	18.748.563,29
Pagamento dos Profissionais do Magistério (B)	17.056.930,66
Deduções para fins de limite do FUNDEB (E)	(3.261.789,82)
Percentual aplicado na Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental = (B - E)/D	**74,73%**

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2020.

c) Dos valores calculados pelo SICAP/CONTÁBIL, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino em relação às receitas de impostos somaram R$ 7.377.504,61, atingindo o percentual 25,64%. Logo, considera-se que o Município cumpriu, no exercício de 2020, o limite constitucional.

d) O valor total aplicado pelo Município com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos de todas as fontes (impostos, FUNDEB, convênios e outras) foi de R$ 26.877.400,71. Ao confrontar este valor com o quantitativo de alunos matriculados na rede de ensino municipal no mesmo período (conforme divulgado pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira no sítio do Ministério da Educação), permite-nos chegar ao valor médio aplicado em educação por aluno ao ano conforme segue:

Quadro 36 - Recursos Aplicados na Educação

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receita Líquida de impostos de competência do Município	4.368.553,07

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2. Receitas de Transferências Constitucionais e legais oriundas de impostos	24.399.401,57
3. Base de Cálculo = (1+2)	28.767.954,64
4. Valor Mínimo = (3*25%)	7.191.988,66
5. Total Aplicado com Recursos de Impostos	7.377.504,61
6. Percentual Aplicado = (5/3)	25,64%
7. Total das Despesas Orçamentárias com Manutenção e Desenvolvimento com Ensino	26.877.400,71
8. Alunos matriculados na Educação Básica da Rede Pública Municipal 2020	3.660
9. Despesa Orçamentária com Educação (aluno por ano) = ((7/8))	**7.343,55**

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2020 e http://portal.inep.gov.br/resultados-e-resumos.

e) Assim, no exercício de 2020 o município de Araguatins teve uma média de gasto anual por aluno de R$ 7.343,55, ou seja, R$ 611,96 mensal.

f) No que se refere aos resultados dos dispêndios públicos aplicados na educação básica, destaca-se o indicador nacional IDEB-Índice de Desenvolvimento da Educação Básica criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a cada 2 (dois) anos a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

g) De acordo com o INEP, o sistema de ensino ideal seria aquele em que todas as crianças e adolescentes tivessem acesso à escola, não desperdiçassem tempo com repetências, não abandonassem a escola precocemente e, ao final de tudo, aprendessem.

h) O indicador possibilita o monitoramento da qualidade da Educação a partir da taxa de rendimento escolar (aprovação) e as medidas de desempenho nos exames aplicados ao final das etapas de ensino (5º e 9º ano do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio) cujos dados são obtidos a partir do Censo Escolar (aprovação) e das médias da Prova Brasil e Sistema de Avaliação da Educação Básica-Saeb (médias de desempenho).

i) Desse modo, para que o IDEB de uma rede de ensino ou escola cresça, é necessário que o aluno aprenda e não repita o ano.

j) As metas nacionais objetivam alcançar 6 (seis) pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.

k) No que se refere ao Município de Araguatins, os dados publicados pelo INEP-Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira demonstra o seguinte histórico de metas projetadas e alcançadas de 2013 a 2019 da rede municipal de ensino:

Quadro 37 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Inicias

Previsão x Resultado 2013	Previsão x Resultado 2015	Previsão x Resultado 2017	Previsão x Resultado 2019
4 / 4.2	4.3 / 4	4.6 / 4.8	4.9 / 5.2

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados.

Quadro 38 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Finais

Previsão x Resultado 2013	Previsão x Resultado 2015	Previsão x Resultado 2017	Previsão x Resultado 2019
3.8 / 3.6	4.2 / 0	4.4 / 0	4.7 / 0

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados.

l) Faz-se necessário que o Município estabeleça procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que sejam alcançadas as metas do IDEB e demais previstas nos instrumentos de planejamento.

m) Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB no (s) ano(s) 2013, 2015, 2017 e 2019, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação.

n) Ressalta-se que não houve medição no exercício de 2020, tendo em vista que ela é bianual, conforme estabelecido na Lei nº 13.005/2014.

10.2. LIMITE DE GASTO COM PROFESSORES - 60% DO FUNDEB

a) No tocante ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a União definiu que uma proporção não inferior a 60% dos recursos seria para assegurar a Valorização do Magistério de cada ente da Federação e destinado ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica. De acordo com o cálculo extraído do SICAP/CONTÁBIL, o Município aplicou R$ 13.795.140,84, equivalente a 74,73%, portanto, atendendo o limite constitucional.

10.3. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB

a) As Despesas do FUNDEB para fins do limite em 2020, foram de R$ 18.748.563,29, equivalendo a 100,00% dos recursos oriundos do FUNDEB, portanto, atendendo o art. 21 da Lei nº 11.494/2007.

b) Conforme (Parecer/Ata/Declaração) do Conselho do FUNDEB encaminhado junto às presentes contas, o Conselho se manifestou pela aprovação das contas, referente ao exercício de 2020.

10.4. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

a) O art. 196 da Constituição Federal prescreve que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

b) O art. 198 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 141/2012 estabeleceram a base de cálculo e os recursos mínimos a serem aplicados pelo Estado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

c) Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 29, em 13 de setembro de 2000, que vincula recursos orçamentários do Estado a serem aplicados obrigatoriamente em ações e serviços públicos de saúde, o Conselho Nacional de Saúde, após ampla discussão, com a participação de representantes do Ministério da Saúde, do Ministério

Público Federal, do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS), da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON), editou a Resolução nº 322, de 8 de maio de 2003, aprovando diretrizes sobre a operacionalização do texto constitucional modificado pela EC nº 29/2000, entre as quais a que trata da base de cálculo para definição dos recursos mínimos a serem aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

d) A composição das receitas vinculadas aos Municípios para cálculo do percentual aplicado na saúde fica assim discriminada:

e) 1. Receitas de Impostos de natureza Municipal: ISS, IPTU, ITBI;

f) 2. (+) Receitas de Transferências: Quota-Parte do FPM, Quota-Parte do ITR, Quota-Parte da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir), Quota-Parte do ICMS, Quota-Parte do IPVA e Quota-Parte do IPI - Exportação;

g) 3. (+) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;

h) 4. (+) Outras Receitas Correntes: Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária.

Quadro 39 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Saúde

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Vinculadas ao Cálculo do Percentual Aplicado na Saúde	
1. Receita Resultante de Impostos	4.368.553,07
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	22.837.913,28
Total das Receitas para Apuração do Limite (A)	27.206.466,35
3. Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	23.151.738,85
4. (-) Despesas com Inativos e Pensionistas	(0,00)
5. (-) Despesa com Assistência à Saúde	(0,00)
6. (-) Despesas Custeadas com Outros Recursos Destinados à Saúde	(18.547.073,90)
7. (-) Outras Ações e Serviços Não Computados	(0,00)
8. (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira	(0,00)
9. (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos A Pagar Cancelados	(0,00)
10. (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios Anteriores	(0,00)
11. Total das Despesas não Computadas (Soma de 4 a 10)	(0,00)
Total das Despesas Próprias de Saúde	4.604.664,95
Percentual Aplicado	**16,92%**

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - Exercício de 2020.

i) Conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, o Município deve aplicar em 2020, pelo menos, 15% da base de cálculo em Ações e Serviços Públicos de Saúde. Dos valores extraídos do SICAP/CONTÁBIL, verifica-se que o Município aplicou R$ 4.604.664,95, em ações e serviços públicos de saúde, equivalente a 16,92%, atendendo ao limite mínimo estabelecido.

j) O total das despesas com ações e serviços públicos de saúde, aplicados no exercício, quando confrontado com o quantitativo de habitantes do Município (31.324), conforme

o Censo de 2010, evidencia que o valor aplicado em saúde por habitante em 2020 foi de R$ 147,00.

Quadro 40 - Demonstrativo dos Índices com Saúde SICAP x SIOPS

DESCRIÇÃO A	ÍNDICE DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE - SICAP B	SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO PUBLICO EM SAÚDE - SIOPS C	DIFERENÇA D
Índice	**16,92%**		**16,00**

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - 2020 e SIOPS - Municípios

k) Destaca-se que houve divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP Contábil e SIOPS, em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

10.5. LIMITE DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

a) O artigo 29-A da Constituição Federal dispõe que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os limites que variam de 3,5% a 7%, a depender da população do município, do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior. Para verificação do limite da Despesa do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A, considerou-se, para o Município de Araguatins, uma população de 31.324 habitantes, com base no censo de 2010 do IBGE.

b) Estabelece ainda o art.29-A, que constitui crime de responsabilidade do chefe do Poder Executivo efetuar repasse superior ao limite acima mencionado, não o enviar até o dia vinte de cada mês e enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária (§ 2º, I a III). O quadro abaixo demonstra o valor repassado ao Poder Legislativo:

Quadro 41 - Repasse ao Poder Legislativo

DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL DAS RECEITAS	29.823.501,87
VALOR MÁXIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO EM 2020 (Art. 29-A, I da CF)	2.087.645,13
VALOR MÍNIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO LOA 2020 (Art. 29-A, §2, III da CF)	2.300.000,00
VALOR REPASSADO AO LEGISLATIVO EM 2020	2.087.645,13
% Repassado ao Legislativo em 2020	**7,00%**

Fonte: Demonstrativo do Repasse ao Legislativo - Exercício de 2020.

10.6. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

a) Com base nos dados enviados ao SICAP Contábil calculou-se o percentual da contribuição patronal dos servidores que contribuem para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS do Município, visando verificar o cumprimento dos percentuais fixados em lei.

10.6.1. Regime Próprio de Previdência Social

Quadro 42 - Apuração da contribuição para o Regime de Previdência Própria

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.1.1.1.01 - (3.1.1.1.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.23.00.00.0000)	10.118.011,00
II - Contribuição patronal - Execução Orçamentária	Elemento de despesa: 3.1.91.13	4.221.019,75
III - Percentual apurado	Vencimentos (Contabilidade) x Execução Orçamentária (II/I*100)	41,72%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação - Exercício de 2020

b) Ressalta-se que o art. 2° da Lei Federal nº 9.717/98 define que a contribuição dos Municípios, incluindo suas autarquias e fundações, devidas ao regime próprio de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

c) Confrontando as informações registradas na contabilidade sobre os Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil vinculados ao Regime Próprio e a execução orçamentária com Contribuição Patronal, apura-se o percentual de 41,72%, divergente do percentual constante do Parecer Atuarial de 19,74%

d) Ao analisar as informações do quadro 42 em confronto com as informações contidas no *PDF* anexo I da Portaria nº 246/2020, apresenta a seguinte divergência: 1) O valor contabilizado (3.1.1.1.1.01) da base de cálculo da Contribuição Patronal do RPPS no valor de R$ 10.118.011,00, diverge do valor informado no PDF (SICAP/CONTÁBIL) no valor de R$ 21.701.434,77 O valor da Contribuição Patronal (31.91.13) de R$ 4.221.019,75, diverge do valor informado no *PDF* (SICAP/CONTÁBIL) no valor de R$ 4.227.439,49, em desconformidade com anexo I da Portaria nº 246/2020.

10.6.2. Regime Geral da Previdência Social

Quadro 43 - Regime de Previdência Geral

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos, Vantagens e Contratos Temporários - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.1.2.1.01.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.09.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.15.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.23.00.00.0000); 3.1.1.2.1.04.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.04.12.00.00.0000) (3.1.1.2.1.04.27.00.00.0000)	27.551.197,96
II - Contribuição patronal - Execução Orçamentária	Elemento de despesa: 3.1.90.13 (-) 3.1.90.13.15, 3.1.90.13.40 (+) 3.1.90.04.15	2.171.148,41
III - Percentual apurado	Vencimentos (Contabilidade) x Execução Orçamentária (II/I*100)	7,88%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação - Exercício de 2020

a) Cabe consignar que o artigo 22, inciso I da Lei Federal nº 8.212/1991 estabelece que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de vinte por cento (20%) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, acrescido da contribuição ao Risco Ambiental do Trabalho - RAT (Decreto Federal nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007)

b) Confrontando as informações registradas na contabilidade sobre os Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil vinculados ao Regime Geral e da Contribuição Patronal e a execução orçamentária com Contribuição Patronal, apura-se o percentual de 7,88%.

c) Registra-se que orçamentariamente o Município de Araguatins, contribuiu 7,88%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, percentual que está abaixo de 20%, não atendendo ao estabelecido no inc. I, do art. art. 22, da Lei Federal nº 8212/1991.

d) Ao analisar as informações do quadro 45 em confronto com as informações contidas no *PDF* anexo I da Portaria nº 246/2020, apresenta a seguinte divergência: 1 O valor contabilizado (3.1.1.1.2.1.01) da base de cálculo da Contribuição Patronal do RGPS no valor de R$ 27.551.197,96, diverge do valor informado no *PDF* (SICAP/CONTÁBIL) no valor de R$ 11.188.263,83; 2) O valor da Contribuição Patronal (31.90.13) de R$ 2.171.148,41, diverge do valor informado no PDF (SICAP/CONTÁBIL) no valor de R$ 2.258.870,20, em desconformidade com anexo I da Portaria nº 246/2020.

10.7. RESULTADO PREVIDENCIÁRIO E ATUARIAL DO RPPS

10.7.1. Resultado Previdenciário do RPPS

a) A Lei nº 9.717/1998 determina em seu art. 1º que os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial,

b) Já em seu art. 2º, § 1º §, também determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004).

c) A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 50, inciso IV, estabelece que as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos.

d) Também eu seu art. 69 define que o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

e) Conforme Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS do município de Araguatins -TO, exercício de 2020 houve Superávit previdenciário no montante de R$ 4.482.149,48 (onze milhões, setecentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos), conforme demonstrado abaixo:

Especificação - 2020	Valor
1. Receitas Previdenciárias	**7.224,819,41**
1.1 Receitas de Contribuições Segurados	2.596.522,97

1.2 Receita Patrimonial de Valores Mobiliários	1.922.448,13
1.3 Demais receitas/Outras Receitas	0,00
1.44 Receitas Prev. Intraorçamentárias	2.705.848,31
2. Despesas Previdenciárias	2.742.669,93
3. Despesa Prev. Intraorçamentárias	0,00
Resultado Previdenciário = (1) – (2+3)	4.482.149,48

Fonte: RREO e Balancete da Receita, Anexo 10- Sicap/Contábil 7ª Remessa/2020

f) Contata-se um superávit previdenciário no valor de R$ 4.482.149,48 quatro milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), gerando equilíbrio financeiro no RPPS, de acordo com o art. 2º, § 1º da Lei Federal nº 9.717/1998.

10.7.2. Resultado Atuarial do RPPS

O art. 40 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) estabelece que aos servidores titulares de cargos efetivos dos entes da Federação, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, bem como demais instruções e determinações da legislação competente. O disposto no referido artigo é reforçado pelo artigo 1º da Lei 9717/1998 e artigo 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, o plano de benefícios do RPPS deve evidenciar tanto o equilíbrio financeiro, a cada exercício, quanto o equilíbrio atuarial, a longo prazo.

Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (item 4.3.5) e Portaria MF nº 464/2018 emitida pelo Ministério da Fazenda, o déficit atuarial ocorre quando apurado desequilíbrio entre o fluxo de contribuições (receitas) e de pagamentos (despesas) dos benefícios do plano, ou seja, representam valores necessários ao equilíbrio financeiro futuro do regime, projetadas para exercícios futuros e analisadas a valor presente. Já os déficits financeiros correspondem a insuficiências financeiras presentes para o pagamento dos benefícios previdenciários de cada mês, ou seja, que impactam o exercício atual.

d) Conforme se evidencia nos autos (evento nº 2, link nº 17 - Parecer Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e nº 18 – Certificado de Regularidade Previdenciária), o Município apresentou o Certificado de Regularidade Previdenciária-CRP demonstrando que o Município de Gurupi - TO está em situação REGULAR em relação a Lei nº 9.717/1998, sendo juntado o Parecer Atuarial cumprindo o disposto no art. 3º, XVII "a" e "b" da IN nº 02/2019.

f) Conforme os dados constantes do item 8.10 do referido Parecer do ano de 2020, com dados de 31/12/2019, o RPPS de Gurupi -TO conta com um total de 813 segurados, sendo 739 ativos, 58 aposentados e 16 pensionistas.

g) Quanto ao resultado atuarial, o item 8.12 do Parecer aponta um déficit atuarial de R$ 61.461.558,85, indicando que as contribuições dos Servidores e do Ente Municipal,

consideradas de “compromisso normal” (Custo Normal), são insuficientes para manter o Equilíbrio Financeiro e Atuarial ao longo dos anos, apontando uma diferença negativa entre suas RECEITAS E DESPESAS futuras.

h) Conforme item 8.12 do Parecer, em virtude do déficit atuarial acentuado do RPPS, faz-se necessário um plano de financiamento deste mesmo déficit num prazo não superior a 35 (trinta e cinco) anos. Conforme tabela constante do item 8.12 do referido Parecer, o prazo inicial para equacionamento do déficit por meio da alíquota suplementar (Custo Suplementar) foi estipulado para 2020 em 4,27%.

i) Deste modo, conforme item 8.13.4 do Parecer, o Custo Mensal de 30,74%, será rateado entre o Ente Federativo e o Segurado, sendo 11% de Custo de Custo Normal para os Servidores Ativos e 15,47% de custo Normal para o Ente, já incluso a Taxa de Administração. O Custo Suplementar de 4.27% deverá ser custeado integralmente pelo Ente. Deste modo, considerando o teor do Parecer Atuarial quanto à forma de equacionamento do déficit, e tendo em vista o disposto no art. 53, §6º da Portaria nº 464/2018 emitida pelo Ministério da Fazenda, propomos que seja juntada nos autos a cópia da Lei Municipal que aprova a alteração de alíquotas de contribuição patronal visando a cobertura do déficit (Custo suplementar com alíquotas crescentes nos termos do Parecer Atuarial), em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

j) Diante do Déficit Atuarial de R$ 61.461.558,85, esclarecer/justificar quais medidas foram adotadas visando o equacionamento do déficit, bem como seja juntada nos autos cópia da Lei Municipal que aprova a alteração de alíquotas de contribuição patronal visando a cobertura do déficit (Custo suplementar com alíquotas crescentes nos termos do Parecer Atuarial), em conformidade com Emenda Constitucional nº 103/2019.

11. RECOMENDAÇÕES

Considerando a apuração de impropriedades na análise das contas que podem se constituem em ressalvas conforme dispõe o art. 32, § 1º (8) e 2º do Regimento Interno, bem como os critérios estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, propomos a emissão das seguintes recomendações para acompanhamento em contas posteriores:

1. Quando da elaboração da Lei Orçamentária seja observado (item 4 do Relatório Técnico):
    a. Que o orçamento destinado à saúde, assistência social e previdência social, quando for o caso, constem do orçamento da seguridade social, conforme dispõe o artigo 165, § 5º e 194 da Constituição Federal, determina o artigo 194 da Constituição Federal;
    b. Que nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei do Orçamento contenha a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho anual, devendo ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
    c. Que os quadros integrantes da Lei Orçamentária, referentes a despesa e ao programa anual de trabalho do Governo, detalhem os programas, objetivos e ações para o período de um ano, estas identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e

operações especiais. Nesse sentido, devem ser observados os padrões e conceitos estabelecidos nos artigos 3º e 4º Portaria nº 42/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, bem como os padrões estabelecidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

2. Efetuar o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/1964 (item 4 do Relatório Técnico);
3. Para fins da correta evidenciação dos Anexos I e II do Balanço Orçamentário, referentes a execução de restos a pagar, efetuem a conferência dos dados encaminhados por meio dos Arquivos: "Empenhos", "Liquidações" e "Pagamentos", referentes a exercícios anteriores, quando houver inscrições em exercícios anteriores (item 4.2 do Relatório);
4. Em observância as reiteradas decisões deste Tribunal e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, e diante da necessidade de correta evidenciação dos gastos com pessoal do Poder/Órgão, sugerimos a emissão de recomendação a (o) gestor (a), para que, caso ainda não tenha implementado:
    a. Inclua no Plano de Cargos Carreira e Salários - PCCS do município, no caso do atual PCCS não os contemplar, os cargos de contador, assessor jurídico (Procuradoria), médico, enfermeiro, odontólogo, entre outras áreas de saúde, e demais atividades inerentes da Administração Pública, cujo exercício, em face de sua essencialidade e caráter contínuo, compete, de forma indelegável, ao próprio ente municipal;
    b. Realize concurso para provimento dos cargos indicados no item "a", em observância ao disposto no art. 37, inc. II da Constituição Federal;
    c. Enquanto não realizado o concurso público ou não providas as vagas, classifique corretamente as despesas decorrentes de contratos de terceirização referentes a atividades fim da administração como despesa com pessoal (Grupo de Natureza 1 – Pessoal e encargos Sociais), conforme item 8.2.3 da Resolução nº 415/2011 e Portaria STN nº 163/2011;
    d. Caso não adotadas as providencias no que diz respeito à correta classificação da despesa, nos termos indicados no item “c”, referidas despesas serão automaticamente adicionadas ao cálculo da despesa com pessoal pelo TCE/TO a partir do exercício de 2018.
5. Efetuar os registros contábeis na classe 7 e 8, referente a controles inclusive de obrigações oriundas de contratos e convênios assinados, para que ao final do Demonstrativo "Balanço Patrimonial" no campo compensações sejam evidenciados os atos que possam vir a afetar o Patrimônio e as obrigações executadas e a executar (item 8.1);
6. Informar corretamente os dados sobre os Créditos Adicionais através do arquivo "DecretoAlteraçãoOrçamentária.xml", encaminhado via SICAP/contábil, e adotar procedimento de controle para que estes estejam consistentes e em consonância com as alterações orçamentárias informadas nos arquivos Balancete de Verificação (contas do grupo 5.2 - Orçamento Aprovado) e

Balancete da Despesa, o qual serve de subsídio para elaboração do Anexo 11) – Item 4.1

7. Evidencie a execução dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das ações pertencentes a cada programa, assim como, as metas físicas e financeiras previstas e executadas, no relatório do Órgão Central do sistema de controle interno conforme exige o artigo 101 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal (item 4 do Relatório Técnico);
8. Que o Município estabeleça procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que os recursos orçamentários na área da educação sejam aplicados com eficiência e resultem em melhoria da qualidade da educação e sejam alcançadas as metas do IDEB e demais metas previstas nos instrumentos de planejamento - item 6.2 do Relatório Técnico.
9. As Notas Explicativas precisam ser elaboradas com os requisitos mínimos estabelecidos na NBCT 16.6 e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, de modo a facilitar a compreensão das demonstrações contábeis por seus diversos usuários, com clareza e objetividade.
10. Recomenda-se ao profissional contábil e gestor atentar-se para classificação correta das fontes de recursos conforme determina a Portaria vigente.

12. CONCLUSÃO

Após a Análise da Prestação de Contas apresentada pelo gestor, constituída nos termos da Instrução Normativa TCE/TO n° 02/2019, foi verificada, existência de inconsistências no desempenho da ação administrativa, em razão de impropriedades e infrações às normas Constitucionais, legais ou regulamentares (Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013). Deste modo, nos termos dos artigos 28, I, 30, 79, §1º e 81, III da Lei nº 1.284/2001, propomos a Citação dos responsáveis a seguir mencionados a fim de que sejam apresentadas alegações de defesa informações/documentos:

1. Senhor (a) Claudio Carneiro Santana - CPF: xxx.771.001-xx, Prefeito do Município de Araguatins– TO, itens:

1. Verifica-se que houve divergência entre os registros contábeis e os valores recebidos como Receitas e registrados no site do Banco do Brasil, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64 (Item 3.2.1.2 do Relatório).
2. Percebe-se que as Receitas Corrente Realizadas R$ 76.239.147,94 em comparação à Previsão Atualizada R$ 89.105.000,00 correspondem em percentual 86%, enquanto que as Receitas de Capital Realizadas R$ 4.493.653,16 em relação à Previsão Atualizada R$ 15.895.000,00 equivalem em percentual 28%. (Item 5.1. do Relatório).
3. Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit/déficit orçamentário do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R$ 693.553,99, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com

o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Orçamentário correto do exercício é um déficit orçamentário no montante de R$ 2.231.257,22. (Item 5.1.1. do Relatório).

4. Observa-se que o Município de Araguatins não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP. (Item 7.1.1.1 do Relatório).
5. Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta “3.3.1 - Uso de Material de Consumo”, em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 7.1.1.3 do Relatório).
6. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R$ 552.145,97 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R$ 596.013,24, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. (Item 7.1.1.3 do Relatório).
7. Ocorre que há passivos que não foram evidenciados no Balanço Patrimonial do município em 31/12/2020, considerando a existência de Despesas de Exercícios Anteriores executadas no exercício 2020, no montante de 693.553,99. Constatou-se que o passivo está subavaliado, em decorrência de passivos ocultos, os quais serão detalhados os efeitos da sua ausência para a transparência e completa compreensão da situação patrimonial. (Item 7.2.3 do Relatório).

8. Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R$ 693.553,99, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R$ 31.746.436,49, em acordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7..2.5. do Relatório).
9. Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0010 e 5010 - Recursos Próprios (R$ -918.961,08); 0020 - Recursos do MDE (R$ -448.397,59); 0030 - Recursos do FUNDEB (R$ -3.480.917,67); 0040 - Recursos do ASPS (R$ -1.247.686,52); 0200 a 0299 - Recursos Destinados à Educação (R$ -20.456,37); 0400 a 0499 - Recursos Destinados à Saúde (R$ -846.116,02); 3000 a 3999 - Recursos de Convênios com o Estado (R$ -300,20); 0104 - Auxílio Financeiro à Saúde e Assistência Social (inciso I, art.5°. da LC.173/2020 (R$ -11.271,77) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7 do Relatório).
10. Importante ressaltar que através do arquivo PDF Cancelamento ocorrido no Ativo e no Passivo, o Gestor informou que houve cancelamento total de restos a pagar R$, em conformidade com art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 7.2.7.1 do Relatório).

11. Houve cancelamento de restos a pagar processados no valor de R$ 7.870.229,97. Assim, o resultado financeiro está subavaliado no mencionado valor, demonstrando inconsistência dos demonstrativos contábeis, e em consequência, o Balanço não representa a situação financeira do Ente em 31 de dezembro, em desacordo com os artigos 83 a 106 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Princípios de Contabilidade. Restrição de Ordem Legal Gravíssima (Item 2.9 da IN nº 02 de 2013). (Item 7.2.7.1 do Relatório)
12. As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro (saldo das contas "7211 - Controle da Disponibilidade de Recursos, Balancete Encerramento") na fonte especifica, em desacordo a Lei Federal nº 4.320/64. (Item 7.2.7.2 do Relatório).
13. Existe “Ativo Financeiro” por fonte de recursos com valores negativos, em desacordo com a Lei Federal 4.320/64. (Item 7.2.7.3 do Relatório).
14. Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R$ 693.553,99, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R$ 6.610.982,91. (Item 8... do Relatório).
15. Montante da despesa com pessoal ficou acima do limite máximo permitido, em desacordo com art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Item 9.2 do Relatório).
16. Com isso, o Poder Executivo alcançou o percentual de 61,20%, da Receita Corrente Líquida, estando acima do limite máximo estabelecido na alínea “b”, do inc. III, do art. 20 da Lei de Responsabilidade, incorrendo nas limitações do parágrafo único do art. 22, acrescendo que o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, conforme exposto no art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000. (Item 9.2.1 do Relatório).
17. O Município de Araguatins, chega ao percentual de 61,25%de despesa com pessoal em relação a Receita Corrente Líquida, considerando as Despesas de Exercícios Anteriores registrados no exercício seguinte, oriundas de fatos geradores nos últimos 12 meses, estando em desacordo com o limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 9.2.1 do Relatório).
18. Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB no(s) ano(s) 2013, 2015, 2017 e 2019, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação. (Item 10.1 do Relatório).
19. Destaca-se que houve divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP Contábil e SIOPS, em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. (Item 10.4 do Relatório);

20. Confrontando as informações registradas na contabilidade sobre os Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil vinculados ao Regime Próprio e a execução orçamentária com Contribuição Patronal, apura-se o percentual de 41,72%, divergente do percentual constante do Parecer Atuarial de 19,74%. (item 10.6.1 do Relatório);

21. Registra-se que orçamentariamente o Município de Araguatins, contribuiu 7,88%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, percentual que está abaixo de 20%, não atendendo ao estabelecido no inc. I, do art. art. 22, da Lei Federal nº 8212/1991. (Item 10.6.2 do Relatório);

22. j) Diante do Déficit Atuarial de R$ 61.461.558,85, esclarecer/justificar quais medidas foram adotadas visando o equacionamento do déficit, bem como seja juntada nos autos cópia da Lei Municipal que aprova a alteração de alíquotas de contribuição patronal visando a cobertura do déficit (Custo suplementar com alíquotas crescentes nos termos do Parecer Atuarial), em conformidade com Emenda Constitucional nº 103/2019. (Item 10.7.2 do Relatório).

2. Senhor Thiago de Araújo Schuller - CPF: xxx.054.641-xx, Contador do Município de Araguatins – TO, itens:

1. Verifica-se que houve divergência entre os registros contábeis e os valores recebidos como Receitas e registrados no site do Banco do Brasil, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64 (Item 3.2.1.2 do Relatório).
2. Percebe-se que as Receitas Corrente Realizadas R$ 76.239.147,94 em comparação à Previsão Atualizada R$ 89.105.000,00 correspondem em percentual 86%, enquanto que as Receitas de Capital Realizadas R$ 4.493.653,16 em relação à Previsão Atualizada R$ 15.895.000,00 equivalem em percentual 28%. (Item 5.1. do Relatório).
3. Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit/déficit orçamentário do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R$ 693.553,99, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Orçamentário correto do exercício é um déficit orçamentário no montante de R$ 2.231.257,22. (Item 5.1.1. do Relatório).
4. Observa-se que o Município de Araguatins não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP. (Item 7.1.1.1 do Relatório).
5. Ocorre que há passivos que não foram evidenciados no Balanço Patrimonial do município em 31/12/2020, considerando a existência de Despesas de Exercícios Anteriores executadas no exercício 2020, no montante de 693.553,99. Constatou-se que o passivo está subavaliado, em decorrência de passivos ocultos, os quais serão detalhados os efeitos da sua ausência para a

transparência e completa compreensão da situação patrimonial. (Item 7.2.3 do Relatório).

6. Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R$ 693.553,99, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R$ 31.746.436,49, em acordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7..2.5. do Relatório).
7. Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0010 e 5010 - Recursos Próprios (R$ -918.961,08); 0020 - Recursos do MDE (R$ -448.397,59); 0030 - Recursos do FUNDEB (R$ -3.480.917,67); 0040 - Recursos do ASPS (R$ -1.247.686,52); 0200 a 0299 - Recursos Destinados à Educação (R$ -20.456,37); 0400 a 0499 - Recursos Destinados à Saúde (R$ -846.116,02); 3000 a 3999 - Recursos de Convênios com o Estado (R$ -300,20); 0104 - Auxílio Financeiro à Saúde e Assistência Social (inciso I, art.5°. da LC.173/2020 (R$ -11.271,77) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7 do Relatório).
8. Importante ressaltar que através do arquivo PDF Cancelamento ocorrido no Ativo e no Passivo, o Gestor informou que houve cancelamento total de restos a pagar R$, em conformidade com art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 7.2.7.1 do Relatório).
9. Houve cancelamento de restos a pagar processados no valor de R$ 7.870.229,97. Assim, o resultado financeiro está subavaliado no mencionado valor, demonstrando inconsistência dos demonstrativos contábeis, e em consequência, o Balanço não representa a situação financeira do Ente em 31 de dezembro, em desacordo com os artigos 83 a 106 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Princípios de Contabilidade. Restrição de Ordem Legal Gravíssima (Item 2.9 da IN nº 02 de 2013). (Item 7.2.7.1 do Relatório)
10. As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro (saldo das contas "7211 - Controle da Disponibilidade de Recursos, Balancete Encerramento") na fonte especifica, em desacordo a Lei Federal nº 4.320/64. (Item 7.2.7.2 do Relatório).
11. Existe “Ativo Financeiro” por fonte de recursos com valores negativos, em desacordo com a Lei Federal 4.320/64. (Item 7.2.7.3 do Relatório).
12. Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R$ 693.553,99, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R$ 6.610.982,91. (Item 8... do Relatório).

13. Montante da despesa com pessoal ficou acima do limite máximo permitido, em desacordo com art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Item 9.2 do Relatório).
14. Com isso, o Poder Executivo alcançou o percentual de 61,20%, da Receita Corrente Líquida, estando acima do limite máximo estabelecido na alínea “b”, do inc. III, do art. 20 da Lei de Responsabilidade, incorrendo nas limitações do parágrafo único do art. 22, acrescendo que o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, conforme exposto no art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000. (Item 9.2.1 do Relatório).
15. O Município de Araguatins, chega ao percentual de 61,25%de despesa com pessoal em relação a Receita Corrente Líquida, considerando as Despesas de Exercícios Anteriores registrados no exercício seguinte, oriundas de fatos geradores nos últimos 12 meses, estando em desacordo com o limite máximo

16. j) Diante do Déficit Atuarial de R$ 61.461.558,85, esclarecer/justificar quais medidas foram adotadas visando o equacionamento do déficit, bem como seja juntada nos autos cópia da Lei Municipal que aprova a alteração de alíquotas de contribuição patronal visando a cobertura do déficit (Custo suplementar com alíquotas crescentes nos termos do Parecer Atuarial), em conformidade com Emenda Constitucional nº 103/2019. (Item 10.7.2 do Relatório).

Diante dos fatos descritos, no sentido de sanar as irregularidades e ocorrências apontadas, visando contribuir para a melhoria do desempenho das atividades, com a finalidade de atendimento aos princípios legais, assegurados os princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa c/c os arts. 25/36 do RITCE e IN/TCE nº 02/2019.

Encaminhe-se à Segunda Relatoria para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL, Palmas, aos 14 dias do mês de Dezembro de 2022.

EDNA MARIA RODRIGUES MOURA
Técnica de Controle Externo
Matricula: 233.77-3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) asssinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

EDNA MARIA RODRIGUES MOURA LIMA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 233773

Código de Autenticação: b3ead9a970213513c5d5bab24d93ad4c - 15/12/2022 16:08:42